CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/14248.80043-19

EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Insira-se o seguinte inciso IV ao artigo 4º da Medida Provisória nº 652, de 2014; passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

I .....
.....

IV – Serão habilitadas e priorizados os processos de autorização nas localidades que disponham de plano diretor aprovado".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que aqueles interessados que já estejam em processo de homologação de pistas e aeroportos tenham prioridade no de acesso à subvenção econômica para operar rotas regionais, desta forma, busca-se garantir alguma prioridade àqueles que já estão em processo de investimento para desenvolvimento a aviação regional.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR